

4ª CONTROLADORIA TÉCNICA

INSTRUÇÃO TÉCNICA CONCLUSIVA ITC 81/2011

PROCESSO TC: 2529/2010

ASSUNTO: Prestação de Contas Anual

ENTIDADE AUDITADA: Câmara Municipal de Ibirapu

EXERCÍCIO: 2009

CONSELHEIRO RELATOR: Elcy de Souza

AGENTE RESPONSÁVEL: Paulo Rodrigues Quaresma

CPF: 201.914.387-53

ENDEREÇO: Av. Getúlio Vargas, 88 - Centro -
Ibirapu/ES - CEP: 29.670-000

Cuidam os autos em exame de processo de Prestação de Contas Anual da Câmara Municipal de Ibirapu, referente ao exercício de 2009, de responsabilidade do Senhor Paulo Rodrigues Quaresma.

1. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Quanto à formalização documental, a Prestação de Contas Anual está composta por todas as Demonstrações Contábeis e demais documentos exigidos pela Resolução 182/02 do TCEES e nos termos da Lei Federal nº 4.320/64.

Com relação ao prazo, a Prestação de Contas Anual, foi encaminhada através do Ofício OF. CMI-Nº 051/2010 enviado pelo Sr. Roberto Carlos Ramalho, sendo protocolizado neste Tribunal de Contas em 30/03/2010, portanto, dentro do prazo estabelecido pela legislação.

De acordo com o Relatório Técnico Contábil nº 290/2010, de fls. 142/149 (mais documentos anexos) que integra a Prestação de Contas Anual, não foram constatadas inconsistências, relativas a limites com despesa com pessoal, gasto total com subsídio dos vereadores, gastos com a folha de pagamentos do poder legislativo, gasto total com o poder legislativo e gasto individual com subsídios de vereadores, tendo por base informações e documentações apresentada pelo jurisdicionado como parte integrante da Prestação de Contas Anual. Acerca dos pontos mencionados, destacamos as seguintes informações:

- Dos levantamentos efetuados, constatou-se que o município em análise obteve, a título de Receita Corrente Líquida – RCL para o exercício de 2009, o montante de **R\$ 18.935.299,18** (dezoito milhões, novecentos e trinta e cinco mil, duzentos e noventa e nove reais e dezoito centavos).
- A despesa total efetuada pelo Poder Legislativo Municipal, a título de gasto com pessoal e encargos sociais, totalizou, no exercício de 2009, **R\$ 778.492,83** (setecentos e setenta e oito mil, quatrocentos e noventa e dois reais e oitenta e três centavos), correspondentes a **4,11%** (quatro vírgula onze pontos percentuais) da Receita Corrente Líquida, **cumprindo**, desta forma, os limites máximo e prudencial impostos pelos artigos 20, inciso III, alínea "a" e 22, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000.
- A Câmara Municipal *sub examine* realizou gastos com subsídio dos vereadores no exercício de 2009 que totalizaram **R\$ 366.000,00** (trezentos e sessenta e seis mil reais) que, comparados ao limite constitucionalmente estabelecido, demonstrou o **cumprimento** às disposições do artigo 29, inciso VII da Constituição Federal que

determina que o limite máximo permitido para este fim não poderá ultrapassar o equivalente a 5% da receita do município do exercício anterior.

- Da análise do subsídio pago a cada vereador de **R\$ 3.350,00** (três mil, trezentos e cinquenta reais) no exercício de 2009, a equipe observou que se encontra de acordo com o limite máximo perceptível de R\$ 3.715,22 (três mil, setecentos e quinze reais e vinte e dois centavos), calculado com base no artigo 29, inciso VI, alínea 'b', da Constituição Federal.

Há que se ressaltar que o gasto individual com subsídios de vereadores frente à legislação municipal, bem como remuneração paga ao presidente da Câmara Municipal estão sendo tratados no Processo TC 1987/2010 (Relatório de Auditoria Ordinária, exercício de 2009 – RAO nº 38/2010).

- Da análise dos números demonstrados pela Câmara em sua PCA para o exercício de 2009, verifica-se que a despesa com folha de pagamento, incluído os subsídios dos vereadores, no exercício de 2009, **R\$ 663.812,47** (seiscentos e sessenta e três mil, oitocentos e doze reais e quarenta e sete centavos) que, a ser confrontado com o limite determinado constitucionalmente resultou em **cumprimento** ao limite de 70% permitido ao Legislativo para gastos com a folha de pagamento nos termos do § 1º do artigo 29-A, da CF/88.
- O gasto total do Poder Legislativo no exercício de 2009 foi de **R\$ 992.671,30** (novecentos e noventa e dois mil, seiscentos e setenta e um reais e trinta centavos). O valor total gasto esteve **abaixo** do limite constitucional fixado para a referida despesa, em cumprimento ao artigo 29-A, inciso I da CF/88. A situação encontrada é, portanto, regular.

Registra-se que o referido relatório tem por base informações e documentos apresentados pelo jurisdicionado, os quais integram a Prestação de Contas Anual.

1.1 DOS DEMONSTRATIVOS CONTÁBEIS:

De acordo com o Relatório Técnico Contábil nº 118/2010, fls. 159/166, o balanço patrimonial da entidade, o qual é integrado pelos resultados do Balanço Financeiro e da demonstração das Variações Patrimoniais, apresenta o seguinte resultado:

Bens Móveis

Saldo do Exercício Anterior (2007)	R\$ 96.330,39
(+) Aquisição/Incorporações no Exercício	R\$ 14.857,70
(-) Baixa no Exercício (Inservibilidade)	R\$ (13.126,35)
(=) Saldo do Exercício	R\$ 98.061,74

Almoxarifado – Material de Consumo

Saldo do Exercício Anterior (2007)	R\$ 1.397,64
(+) Aquisição/Incorporações no Exercício	R\$ 12.124,89
(-) Baixa no Exercício	R\$ (13.172,53)
(=) Saldo do Exercício	R\$ 350,00

ATIVO REAL TOTAL

R\$ 98.411,74

PASSIVO PERMANENTE

Dívida Fundada

Saldo do Exercício Anterior (2007)	R\$ 221.912,17
(-) Baixa no Exercício	R\$ (143.646,53)
(=) Saldo do Exercício	R\$ 78.265,64

PASSIVO REAL TOTAL

R\$ 78.265,64

RESULTADO PATRIMONIAL

Passivo Real a Descoberto (2007)	R\$ (124.184,14)
(+) Superávit Patrimonial	R\$ 144.330,24
(=) Ativo Real Líquido	R\$ 20.146,10

Nota: Movimentação da Dívida Fundada.

O Anexo XVI – Demonstrativo da Dívida Fundada demonstra um total de R\$ 143.646,53 referente à baixa da Dívida Fundada. Os demonstrativos da despesa orçamentária, porém, demonstram um total de despesas com amortização de dívidas de R\$ 101.759,59. Entretanto, conforme esclarecimentos constantes da Prestação de Contas Anual do Exercício de 2007 (Proc. TCEES 1758/2008 – ICC 36/2009), e às folhas 105 e 106 do processo em análise, a divergência entre os valores mencionados, de R\$ 41.886,94, é referente à inclusão dos registros de baixa de parcelamento junto ao INSS, correspondentes ao exercício de 2007.

Ainda de acordo com o citado Relatório Técnico Contábil, não foram constatadas inconsistências nos demonstrativos contábeis apresentados, concluindo este setor Técnico, conforme transcrição que segue:

Procedendo a análise da presente, sob o aspecto técnico contábil e o disposto na legislação pertinente, opinamos pela **Regularidade das Contas** da Câmara Municipal de Ibirapu – 2009, sob a responsabilidade do Senhor Paulo Rodrigues Quaresma.

1.2 DA GESTÃO FISCAL

No tocante à **Gestão Fiscal**, a Câmara Municipal de Ibirapu, conforme relatórios fornecidos pelo Sistema TC LRFWEB, manteve-se dentro dos limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal, não tendo ocorrido emissão de Parecer de Alerta.

CONCLUSÃO:

Isto posto, considerando a ausência de inconsistências nos demonstrativos contábeis conforme Relatório Técnico Contábil nº 290/2010, o cumprimento dos limites constitucionais constantes no mesmo, opinamos no sentido de que este Egrégio Tribunal de Contas, expressando-se por meio de Acórdão, profira julgamento pela **REGULARIDADE** das contas da Câmara Municipal de Ibirapu no exercício de 2009, sob a responsabilidade do Sr. Paulo Rodrigues Quaresma.

Vitória, 06 de janeiro de 2011.


Adécio de Jesus Santos

Chefe da 4ª Controladoria Técnica em substituição



4ª. CONTROLADORIA TÉCNICA

À Controladoria Geral Técnica

Encaminho a presente Instrução Técnica Conclusiva nº 81/2011 e a submeto à consideração dessa Controladoria Geral Técnica.

Vitória, 06 de janeiro de 2011.



Adécio de Jesus Santos
Chefe da 4ª Controladoria Técnica em substituição